



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 38-A/2018
AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3698/2018 DE 16/01/2018

O **Município de Mostardas**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 1020, em Mostardas/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 387.408.850-20 e CI nº 3021013572, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado a **CAMAN – COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 96.298.427/0001-97, com sede na Rua Francisco J. Lopes, 286, térreo, Bairro Pitangueiras, em Santo Antônio da Patrulha/RS – Matriz, neste ato representada pelo Sr. João Benites de Medeiros Cardoso, RG nº 3051894404 e CPF nº 229.040.930-87, sócio componente da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, doravante denominada por **LOCADORA** pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pela LEI MUNICIPAL Nº 3698/2018, de 16/01/2018, com base no artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na locação de um imóvel localizado na Rua 11 de Abril, 662, quadra 87, lote 2, em Mostardas/RS, que se destina ao funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E VIGÊNCIA

Ao final do contrato na devolução do prédio o **LOCATÁRIO** ficará isento da pintura do mesmo.

O prazo de locação será de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

O imóvel descrito nesta Cláusula será entregue em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, devendo o **LOCATÁRIO** mantê-lo e restituí-lo desta forma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal do aluguel do imóvel é de **R\$ 1.070,25** (um mil e setenta reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor de **R\$ 12.843,00** (doze mil oitocentos e quarenta e três reais), a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, **após a assinatura do contrato**.

O valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente pelo (índice) IGP-M.

Não sendo a data do vencimento dia útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento.

A **LOCADORA** deverá informar ao **LOCATÁRIO** nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica:

08.01.2012202702.053 – 3.3.90.39.10.0000 (2905) – Locação de Imóveis – SMADE.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

a) Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por parte do **LOCATÁRIO**.

b) A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8666/93.

c) A **LOCADORA** reconhece o direito do **LOCATÁRIO** no caso de rescisão, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

d) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A **CONTRATADA** se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

O imóvel deverá estar desocupado e pronto para Administração ocupá-lo na data aprazada na cláusula 2ª.

O imóvel objeto da presente locação deve estar livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO a LOCADORA nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mostardas, 24 de janeiro de 2018.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício
LOCATÁRIO

CAMAN – COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
João Benites de Medeiros Cardoso
LOCADORA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 015.760.470-59

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: